



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de planos empresariais de internet com fibra óptica e comodato de roteadores junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
1	PLANO DE 300 MEGA FIBRA EMPRESARIAL 100% FIBRA OPTICA COM COMODATO DE ONU HUAWEI E ROTEADOR TPLink DB EC220-G5 AC1200 GIGA. DESCRIÇÃO DOS PONTOS: - Centro de Apoio a Saúde da Família; - Centro de Apoio aos Programas Educacionais; - Conselho Tutelar; - CRAS Adonias Rodrigues; - Creche Municipal; - Delegacia; - EMPAER; - Escola Luiz Gomes; - Escola Mariana Nóbrega; - Escola Tenente Titico Gomes; - Farmácia Básica Municipal; - Hotel São José; - Junta de Serviço Militar; - Laboratório Municipal; - Posto Avançado do TJ; - Quadra de Eventos; - Sala dos Conselhos; - Samu; - Secretaria de Agricultura; - Secretaria de Educação; - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - UBS Darcílio Wanderley da Nóbrega; - UBS Francisco Wanderley.	MÊS	12	R\$ 4.370,00	R\$ 52.440,00



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



2	PLANO DE 500 MEGA FIBRA EMPRESARIAL 100% FIBRA OPTICA COM COMODATO DE ONU HUAWEI E ROTEADOR TPLink DB EC220-G5 AC1200 GIGA. DESCRIÇÃO DOS PONTOS: - Comissão Permanente de Licitação (CPL); - Controle interno; - Prefeitura; - Secretaria de Saúde.	MÊS	12	R\$ 998,67	R\$ 11.984,04
VALOR TOTAL:					R\$ 64.424,04

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de planos empresariais de internet com tecnologia de fibra óptica, incluindo o comodato de roteadores, junto ao mesmo provedor atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, estabilidade e eficiência dos serviços de conectividade utilizados pelos diversos órgãos e setores da Administração Municipal.

O acesso à internet é indispensável para a execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, viabilizando a utilização de sistemas governamentais, plataformas eletrônicas, serviços em nuvem, comunicação institucional, emissão de documentos, tramitação de processos e demais rotinas essenciais ao funcionamento da gestão pública.

A manutenção da contratação junto ao mesmo provedor contribui para evitar interrupções na prestação dos serviços, reduzindo riscos de indisponibilidade decorrentes de migrações de infraestrutura, reconfigurações de rede e possíveis incompatibilidades técnicas. Além disso, o fornecimento dos roteadores em regime de comodato assegura a disponibilização de equipamentos adequados e atualizados, sem a necessidade de aquisição pela Administração, garantindo suporte técnico especializado e maior eficiência na gestão da rede.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança das informações e o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.2. Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Lote:

A adoção do critério de julgamento por lote para a contratação de planos empresariais de internet com fibra óptica e fornecimento de roteadores em regime de comodato mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os serviços e equipamentos que compõem o objeto são interdependentes e complementares, uma vez que a prestação do serviço de acesso à internet está diretamente vinculada ao fornecimento, configuração, manutenção e suporte dos equipamentos necessários ao seu funcionamento. A contratação conjunta por lote assegura a compatibilidade entre os serviços e os equipamentos disponibilizados, além de facilitar a gestão contratual e a fiscalização da execução.

A divisão do objeto em itens distintos poderia resultar na contratação de fornecedores diferentes para serviços intrinsecamente relacionados, aumentando a complexidade operacional, dificultando a



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



identificação de responsabilidades em caso de falhas e comprometendo a eficiência da prestação dos serviços.

Além disso, a contratação por lote possibilita ganhos de escala, maior economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo que a Administração obtenha proposta mais vantajosa para o conjunto da solução pretendida, sem restringir a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto licitado.

Dessa forma, a adoção do julgamento por lote atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a contratação de uma solução integrada e adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviços.
- 4.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos serviços e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a regular comprovação da execução dos serviços, observadas as quantidades e qualidades contratadas.
- 4.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos para contratação de empresa devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade ao objeto licitado.
- 5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023.
- 5.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
- 5.4. Disponibilização de conexão à internet por meio de fibra óptica, garantindo estabilidade, qualidade e desempenho compatíveis com as demandas da Administração Municipal.
- 5.5. Fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos roteadores necessários ao funcionamento dos serviços, em regime de comodato.
- 5.6. Disponibilidade de suporte técnico especializado para atendimento de ocorrências e solução de falhas.
- 5.7. Garantia de funcionamento contínuo dos serviços, observados os níveis de qualidade e disponibilidade exigidos pela Administração.
- 5.8. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem custos adicionais para o Município.
- 5.9. Substituição dos equipamentos defeituosos sempre que necessário para assegurar a continuidade dos serviços.
- 5.10. Disponibilização de canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos.
- 5.11. Cumprimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de internet corporativa via fibra óptica, com disponibilização de roteadores em comodato, incluindo instalação,



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



configuração, suporte técnico e manutenção, visando garantir conectividade estável e contínua para o funcionamento das atividades e sistemas da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

6.2. Tendo em vista que a solução já era previamente conhecida e o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. O preço estimado da contratação é R\$ 64.416,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), com base no menor valor obtido nas pesquisas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA – 04 123 3002 2006 MANUTUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DA TESOURARIA – 3.3.90.39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas – PB, 17 de junho de 2026.


RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS